

Ref.: Processo SIIG 0012278-2/2018- Referente à Análise da Documentação Técnica do Processo Licitatório TP 001/2019.

A GAB/COINF,

Encaminhamos análise da documentação técnica pertinente ao processo Licitatório Tomada de Preço 001/2019 objeto: Conclusão de obras de ampliação em 4(quatro) unidades escolares estaduais localizadas nos municípios de Valente, Euclides da Cunha, Santo amaro e Simões Filho, a saber:

1. A empresa MSP optou pela Declaração Formal de Disponibilidade Futura, devendo fazer após a homologação e adjudicação a prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando estabelecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no Art. 184, V, da Lei Estadual nº9.433/05. ✓
2. A **Empresa NEOLUZ**, fez opção pela Disponibilidade imediata (fl.2658), porém não atendeu ao quesito da Equipe Mínima, visto que apesar de apresentar currículos dos Mestres de Obras nas folhas 2676 e 2678 não apresentou as Autorizações dos mesmos para inclusão na Equipe Técnica. +
3. A **Empresa ATM** apresentou a carta de disponibilidade do técnico de segurança do trabalho para outra empresa que não a ATM (página 1062) e não apresentou o currículo do mestre de obras, nem CRQPF/CREA do técnico de segurança. +

Passamos a analisar as observações dos licitantes realizadas em ATA:

1. Da Empresa CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.:
  - A **JMPN** apresentou como responsável técnico o engº civil e de segurança (pág 1190 a 1192) através de CRQPJ e CRQPF/CREA;
  - A **MOTA OLIVEIRA** apresentou CRQPJ/CREA com validade até 31/03/2020(pág. 2262). -
  - O currículo do mestre foi apresentado às fls 2297/2298 bem como autorização à fl 2296.
2. Da empresa BESSA ENGENHARIA EIRELI:
  - ✗ A **GNP** não fez constar na Declaração Formal de Equipamentos e Máquinas (fl 1881) o item **anclaime** como alguns dos equipamentos mínimos. -
  - ✗ A **TENAZ** não apresentou o CRQPF/CREA e do Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança.
3. Da empresa MOTA OLIVEIRA:
  - ✗ A **PAVLOC** não apresenta CAT/CREA com registro de Atestado em seu nome.
  - A **VALE OURO** apresentou CRQPJ/CREA com responsável técnico engº civil e de segurança Victor A N da Silva. ✓
4. Da empresa GAN:
  - A **ATM, TENAZ e MM** apresentam o mesmo técnico de segurança do trabalho, porém só será utilizado por uma empresa posteriormente. ✓
  - A **RELEVO** não apresentou currículo do mestre de obras Everaldo Coutinho.

- A **ATM** não apresentou currículo dos mestres de obras Waldik J Ferrero e Martins C Ferreira.
- A **MILO MOREIRA** apresentou autorização do mestre de obras (fl 2132) e currículo (fl 2133).
- A **MISP** declarou que irá apresentar relação da equipe técnica/máquinas/equipamentos e pessoal técnico especializado através de disponibilidade futura (fl 2328).
- A **SAAD** apresentou a vinculação futura do mestre de obras (fl 2995) e do técnico de segurança (fl 2997), porém não apresentou o currículo do mestre de obras. A quitação técnico de segurança perante o CREA a empresa apresentou prova de pagamento da anuidade 2019.

## 5. Da empresa COSTA EMPREENDIMENTOS

- As empresas **SETE, GNP, MULTIPLAN, VALE OURO e PAVLOC** apresentam CRQPJ/CREA onde consta com responsável técnico o respectivo engenheiro civil.
- A CS não apresentou a declaração de proteção ao menor.

Quanto as demais empresas não registramos irregularidades na qualificação técnica.

Sugerimos encaminhar a COPEL/SEC para dar prosseguimento regular do pleito.

Salvador, 16 de maio de 2019.

Augusto da Costa Bastos  
 CRF/COF/COINF/SEC  
 Engenheiro Civil  
 CREA 26.676-D  
 Cad.: 11.197.967-9  
 Secretaria da Educação da Bahia

José Alberto da Silva Sales  
 CRF/COF/COINF/SEC  
 Engenheiro Civil  
 CREA 81.411-1  
 Cad.: 68.421-1  
 Secretaria da Educação da Bahia

Carlos Lima Silva Filho

CRF/COF/COINF/SEC

De acordo, remetam-se os autos, conforme despacho supra.

André Bastos

COF/COINF/SEC

André Bastos  
 Coordenador Técnico  
 Eng.º Civil / CREA-BA 41.017  
 Cad. 11.848.048-9 - COF/SEC



3491  
[Handwritten signature]

**PROCESSO SIIG Nº 0012278-2/2018**

**DESPACHO**

**AO GAB/COINF:**

O presente processo versa sobre procedimento licitatório, cujo objeto é a Conclusão das obras de ampliação em 04 (quatro) unidades escolares do Plano de Trabalho do Convênio 703506/2010 MEC/FNDE, nos municípios de Valente, Euclides da Cunha, Santo Amaro e Simões Filho.

Em atenção ao quanto solicitado pela Coordenação de Licitações - COPEL, encaminho o presente processo com a complementação da manifestação dos servidores designados pela Portaria nº 4580/2018 às fls. 3489/3490.

Desta forma, encaminho o presente processo para apreciação da Coordenadora Executiva da COINF.

Em 11 / 05 /2019.

  
**André Bastos**  
**Coordenador Técnico**  
**COF/COINF/SEC**

**PROCESSO SIIG Nº 0012278-2/2018**

**DESPACHO**

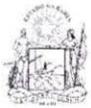
**À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – COPEL/SEC:**

Considerando o disposto no Despacho *supra* da COF/COINF, retorno o presente processo com a análise e complementação da manifestação dos servidores designados pela Portaria nº 4580/2018 às fls. 3489/3490.

Em 17 / 05 /2019.

  
**CARLA CRISTINA SANTANA DE LIMA**  
**Coordenadora Executiva de Infraestrutura da Rede Física**





3492

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÃO AO PROCESSO: 0012278-2/20118

RESULTADO – ENVELOPE A

Versa o presente expediente acerca do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, objetivando a Conclusão das obras de Construção em 4 unidades Escolares, nos Municípios de Valente, Euclides da Cunha, Santo Amaro e Simões Filho.

Após análise dos envelopes de Habilitação, apresentados pelas empresas participantes da CP 001/2019, segue resultados de Habilitação/Inabilitação:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
ATM Construções e Serviços Ambientais Ltda – ME	Inabilitada	Parecer COINF
GNP Construções e Pintura Ltda – ME	Inabilitada	Parecer COINF
Neoluz Projetos e Engenharia Ltda	Inabilitada	Parecer COINF
Pavloc Construções e Locações de Máquinas Ltda	Inabilitada	Parecer COINF
Relevo Construtora Ltda	Inabilitada	Parecer COINF
Saad Serviços de Engenharia	Inabilitada	Parecer COINF
Tenaz Construtora Ltda	Inabilitada	Parecer COINF, bem como, não apresentou a relação dos contratos em execução e a iniciar
Vale Ouro Construções Ltda	Inabilitada	Não apresentou a relação dos contratos em execução e a iniciar
MM Engenharia Ltda	Habilitada	
Mota Oliveira Construções Ltda	Habilitada	
Bessa Engenharia Eireli	Habilitada	
KR Engenharia Ltda - Epp	Habilitada	
Sete Construções Eireli	Habilitada	
MSP Saneamento e Construções Ltda	Habilitada	
Melo Moreira Construções e Engenharia Ltda - EPP	Habilitada	
Costa Empreendimentos Ltda	Habilitada	
JMPN Construtora Eireli - ME	Habilitada	
Madre Mais Empreendimentos Ltda	Habilitada	
CS Construções Empreendimentos Ltda	Habilitada	
GAN Engenharia Eireli	Habilitada	
Multiplan Engenharia E Construções Ltda - Epp	Habilitada	
Shock Engenharia Ltda	Habilitada	

Assim, publicado o resultado no Diário Oficial do Estado, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Em, 28 de maio de 2019

  
Taíza da Silva Cabé  
Coordenadora